



CÓDIGO DE ÉTICA

MANATÍ CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

1. Introdução

A Manatí Capital Management Ltda., doravante denominada “Gestora”, orienta seu trabalho pelos mais altos padrões éticos e pelos princípios da integridade, imparcialidade, eficiência, profissionalismo, transparência, confiança, legalidade, respeito à livre concorrência, boas práticas de mercado e respeito aos direitos humanos.

A Gestora valoriza e respeita o ser humano em sua individualidade e privacidade, não sendo toleradas práticas que indiquem, ainda que de forma implícita, discriminação por motivo de raça, credo, idade, sexo, orientação sexual, deficiência física, classe social, convicção política ou por qualquer outro motivo.

Com isso em vista, e para proteger sua reputação, é imprescindível que os Colaboradores da Gestora desenvolvam suas atividades e relações com outros Colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, concorrentes, entidades de classe, órgãos reguladores, governo, possíveis clientes e clientes em consonância com os manuais e políticas internos e com a legislação, regulação e autorregulação aplicáveis às atividades da Gestora, bem como que observem cuidadosamente o disposto neste Código de Ética (“Código”).

Este Código foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da Gestora, e deve ser revisado e atualizado anualmente pela Área de *Compliance* e PLD, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e riscos novos ou anteriormente não abordados.

Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores”), os quais atestaram, por meio do termo de adesão anexo ao presente Código (“Termo de Adesão”), o conhecimento deste Código, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade. Os Colaboradores se comprometem, ainda, a conhecer a versão mais recente do Código na íntegra.

Novos Colaboradores devem, no momento do início de seu relacionamento com a Gestora, se inteirarem do conteúdo do presente Código, bem como assinar o referido Termo de Adesão.



2. Relacionamento com Clientes

Juntamente com o respeito e a valorização dos Colaboradores, a relação de confiança e excelência estabelecida com o cliente é ponto central para a Gestora no desenvolvimento de suas atividades.

No entendimento da Gestora, a forma de garantir que tal objetivo seja alcançado é a manutenção de uma equipe altamente qualificada, satisfeita e bem treinada para entender os anseios dos clientes e atendê-los de forma correta, eficaz e respeitando as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação em vigor, bem como as normas internas da Gestora e os princípios sobre os quais se fundamentam todas as atividades desenvolvidas pela Gestora.

Os Colaboradores têm o dever, no trato com o cliente, de observar o presente Código e todas as demais políticas e manuais da Gestora, mantendo, ainda, cordialidade, clareza, transparência e imparcialidade em todas as suas relações.

Os Colaboradores estão cientes do caráter confidencial das informações dos clientes, devendo manipulá-las observando a legislação aplicável e os parâmetros estabelecidos pelas normas internas da Gestora, notadamente a Política de Segurança e Sigilo das Informações da Gestora.

A Gestora, por meio de seus Colaboradores, deve cuidar para que não haja qualquer tipo de preferência entre os clientes, tratando todos de forma equânime, sendo certo que os interesses dos clientes devem sempre ser favorecidos em detrimento de interesses pessoais dos Colaboradores.

3. Relacionamento com Concorrentes

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, com os quais a Gestora estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

A Gestora deve atuar de forma justa e ética face aos seus concorrentes, comprometendo-se a se abster de utilizar qualquer meio inidôneo no desenvolvimento de suas atividades ou na captação de clientes.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Gestora a seus concorrentes ou utilizar informações de concorrentes obtidas de forma não legítima, sendo certo que a utilização de toda informação recebida pelos Colaboradores na condução de suas atividades profissionais deve ser pautada pelo disposto na Política de Segurança e Sigilo das Informações da Gestora.



4. Relacionamento no Ambiente de Trabalho

A Gestora considera seus Colaboradores um dos pilares mais importantes sobre os quais se sustenta o sucesso de seu negócio, razão pela qual entende ser determinante a manutenção de convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho. Além disso, a Gestora entende que, para atingir a excelência, é decisivo fomentar o espírito de equipe, estimular a inovação e otimizar os processos.

Neste sentido, a Gestora avalia seus Colaboradores de forma equitativa e meritocrática, estimulando o desenvolvimento de suas habilidades e adotando a igualdade no tratamento, sem qualquer favorecimento de ordem pessoal.

Nenhum dos seus Colaboradores é encorajado a destratar ou expor seus colegas de trabalho, sejam eles seus subordinados ou não, a situações humilhantes e constrangedoras, nem a agir de forma autoritária ou valer-se de sua posição para obtenção de vantagens, nem a adotar condutas negativas, relações desumanas ou aéticas, sendo tais comportamentos absolutamente reprovados pela Gestora.

Não obstante o cumprimento do presente Código ser obrigação de cada um dos Colaboradores, cabe aos gestores incentivar o conhecimento detalhado e o cumprimento de todas as normas internas por suas respectivas Áreas.

5. Disponibilização de Informação

A Gestora, no que tange à disponibilização de informações ao mercado e aos seus clientes, pauta sua atuação na transparência, clareza, objetividade e tempestividade. Neste sentido, mantém atualizadas todas as informações que disponibiliza aos seus clientes e ao mercado e disponibiliza tempestivamente, de forma clara e objetiva, todas as informações requeridas pelos órgãos reguladores, autorreguladores e fiscalizadores, bem como eventuais esclarecimentos e informações adicionais solicitados.

Respeitando a natureza confidencial e/ou estratégica de determinadas informações, a Gestora preconiza um tratamento equânime entre os seus clientes e os cotistas dos fundos que gere em todas as searas, inclusive no que se refere às informações disponibilizadas.

A Gestora entende, ainda, que os meios de comunicação, sejam eles impressos, virtuais ou audiovisuais, são canais relevantes de informação entre a instituição e seus diversos públicos-alvo, bem como com os mais diversos segmentos da sociedade, e está aberta a utilizar tais canais ou a atender as solicitações recebidas através deles, sempre que isso for possível e não existirem



obstáculos legais, estratégicos ou éticos.

Com vistas a garantir a clareza, coesão e objetividade na interação com os meios de comunicação, a Gestora estabelece seus diretores como os únicos porta-vozes da instituição, sendo certo que a manifestação institucional por qualquer outro Colaborador deve ser aprovada previamente pelo Comitê de Risco e *Compliance* da Gestora. Sempre que necessário, no entanto, pode-se contratar assessoria de imprensa especializada para auxiliar na relação com os veículos de comunicação.

6. **Segurança e Confidencialidade da Informação**

A segurança e a confidencialidade da informação são objeto específico de políticas e manuais internos de segurança e de sigilo da informação, e seu cumprimento é fundamental na manutenção do alto padrão ético pretendido pela Gestora.

Os Colaboradores da Gestora devem se conscientizar e se manter vigilantes de suas práticas, bem como das práticas dos demais Colaboradores, principalmente no caso dos gestores em relação às suas respectivas Áreas, para o zelo das informações, em grande parte sensíveis e sujeitas ao sigilo bancário e/ou estratégicas para o desenvolvimento do negócio da Gestora.

7. **Patrimônio**

Cabe a cada Colaborador da Gestora fazer o bom uso dos equipamentos, sistemas, ferramentas, materiais de escritório e demais instalações de suas dependências ("Patrimônio"), primando por sua conservação.

O Patrimônio deve, como regra geral, ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades da Gestora. O uso para fins pessoais pode ser permitido apenas em caráter excepcional e desde que não atrapalhe a atividade a ser desenvolvida pelos Colaboradores.

Ressalvadas as hipóteses de autorização expressa, o Patrimônio não pode ser retirado da sede da Gestora, sob pena da retirada ser considerada furto, hipótese que deve ser avaliada pelo Comitê de Risco e *Compliance* da Gestora, podendo culminar na demissão do Colaborador.

8. **Presentes, Vantagens e Outros Benefícios**

A Gestora não encoraja a prática de oferecimento de presentes ou qualquer outro tipo de benefício e/ou vantagens a terceiros, tais como, mas não se limitando a convites para eventos, passagens aéreas, almoços, jantares, nem que seus Colaboradores aceitem práticas similares de prestadores de serviço, clientes e/ou quaisquer outras partes que tenham direta ou indiretamente relacionamento com a Gestora, exceto no caso de almoços e jantares corporativos, desde que previamente



informados ao respectivo gestor. O valor máximo permitido, de forma individual, tanto para o oferecimento, como para o recebimento de presentes, vantagens e/ou benefícios, é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Colaborador, independentemente do cargo ou função. De toda forma, permissões excepcionais podem ser avaliadas pontualmente pelo Comitê de Risco e *Compliance* da Gestora ou mesmo pela Área de *Compliance* e PLD da Gestora, conforme o caso, que deve proceder com a avaliação de potencial conflito de interesses.

9. Canais Internos de Comunicação

A Área de *Compliance* e PLD possui canal de comunicação aberto com os Colaboradores para transmitir as principais informações relacionadas às atividades desenvolvidas pela Gestora com transparência e tempestividade. Além disso, este canal deve servir aos Colaboradores para que enviem suas críticas, sugestões, reporte de ocorrências e, sobretudo, denúncias de práticas que firam a filosofia da Gestora, suas políticas e manuais, bem como a regulamentação, legislação e/ou autorregulação aplicáveis.

A Gestora reitera que, na ocorrência de qualquer caso, que, na percepção do Colaborador, possa implicar no descumprimento das normas e princípios estabelecidos no presente Código, este deve reportar imediatamente o fato à Diretora de *Compliance* e PLD, que tratará da informação com toda a confidencialidade necessária.

Mesmo que haja apenas suspeita de potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que possa vir a infringir as normas e princípios estabelecidos no presente Código, o Colaborador deve seguir essa mesma orientação.

Estes casos devem ser apreciados pelo Comitê de Risco e *Compliance* da Gestora e podem até, caso se julgue necessário, serem reportados à autoridade competente, sendo certo que tais questões devem ser tratadas com o mais absoluto sigilo, de modo a preservar os interesses e a imagem da Gestora e de seus Colaboradores, dos eventuais denunciadores e dos eventuais Colaboradores envolvidos, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial e/ou em manifestação em processo administrativo.

Vale ressaltar que a informação obtida por meio destes canais é considerada confidencial, deve ser tratada com sigilo e não pode ser, de nenhuma forma, utilizada para prejudicar seu portador, garantindo, dessa forma, a privacidade do Colaborador e permitindo que ele se sinta confortável para fazer uso dos referidos canais.

10. Soft Dollar

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem



que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

Soft Dollar pode ser definido como sendo: **(i)** o benefício econômico, de natureza não pecuniária; **(ii)** eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”); **(iii)** em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora; **(iv)** para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

Para que os acordos de *Soft Dollar* possam ser firmados, a Gestora deverá observar que os Fornecedores deverão ser considerados não somente em decorrência dos benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas, primordialmente, em decorrência da eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

A Gestora, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- (i) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- (iii) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- (iv) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes.

Além disso, os acordos de *Soft Dollar*:

- (i) Devem ser transparentes e mantidos por documento escrito;



- (ii) Devem ser registrados e mantidos pela Gestora, identificando, se possível, a capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*, e
- (iii) Não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

11. Conflitos de Interesses

No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a Gestora, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e os da Gestora.

A seguir, alguns exemplos não taxativos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- (i) Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Gestora;
- (ii) Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas (conforme tratadas no Manual de *Compliance* e Controles Internos) recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Gestora;
- (iii) Execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham: **(a)** relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar informações confidenciais desta; e **(b)** investimentos pessoais em tal companhia; e



- (iv) Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

Pessoas de “relacionamento pessoal” compreendem cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes e/ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação relevante.

Por “pessoas ligadas à companhia” ou “pessoas ligadas à contraparte”, compreendem-se as pessoas físicas e/ou jurídicas que são ou possuem acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes e/ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Gestora e os de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Gestora.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da Gestora, seus clientes e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser submetidas à Diretora de *Compliance* e PLD.

As prováveis ações compatíveis com os valores da Gestora e os resultados esperados são:

- (i) Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- (ii) Fazer questionamentos às ações que sejam contrárias aos valores e aos princípios estabelecidos neste Código;
- (iii) Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho e os resultados da Gestora;
- (iv) Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da Gestora, à Diretora de *Compliance* e PLD; e
- (v) Comunicar previamente à Diretora de *Compliance* e PLD quaisquer situações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse.

Sócios Capitalistas

Adicionalmente, a Gestora informa que sua composição societária conta com a participação de sócio capitalista pessoa jurídica (“Sócio Capitalista”), o qual possui como único e exclusivo interesse



na Gestora a geração de receitas a partir da exploração das atividades de gestão de recursos de terceiros.

Além disso, os sócios da Gestora são sócios capitalistas na M Consultoria Estratégica Ltda (“M Consultoria”), cuja maioria das quotas são detidas pelo Sócio Capitalista, mas o controle das decisões e administração da sociedade são exercidos isoladamente por sócio da M Consultoria que não possui participação societária ou funcional na Gestora.

Nesse sentido, a Gestora informa que o Sócio Capitalista não atua nas atividades fim da Gestora e nem sequer participa de discussões no âmbito do Comitê de Investimentos e do Comitê de Risco e Compliance da Gestora.

Ademais, a Gestora ressalta que, independentemente de seu Sócio Capitalista deter a maior parte das quotas da M Consultoria, os sócios da Gestora não têm qualquer atuação funcional nas atividades fim da M Consultoria, razão pela qual os potenciais conflitos de interesse estão devidamente mitigados.

Outros Eventuais Conflitos de Interesse

Visando atender aos princípios de *full disclosure*, a Gestora informa, ainda, que o Sócio Capitalista possui participação em sociedades que atuam no mercado de capitais, incluindo a SVN Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.476.932/0001-80 (“SVN Gestora”), bem como os sócios do Sócio Capitalista possuem participação na SVN Agentes Autônomos de Investimentos S/S Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.638.298/0001-86 (“SVN AAI”), as quais, com base na legislação societária podem ser consideradas pessoas ligadas e partes relacionadas.

Sendo assim, cumpre esclarecer que o Sócio Capitalista, conforme indicado acima, é apenas sócio capitalista na Gestora, sendo que não atua na atividade fim da sociedade e tampouco participa das reuniões dos órgãos internos da Gestora, como por exemplo os Comitês.

Considerando que o Sócio Capitalista também possui participação societária em demais sociedades que atuam no mercado financeiro e de capitais (incluindo gestoras de recursos), a Gestora ressalta que todos os procedimentos com relação à garantia de independência e segregação entre as atividades exercidas por essas empresas e as atividades da Gestora estão sendo devidamente observados.

Não obstante, caso qualquer administrador ou funcionário da Gestora pretenda realizar qualquer operação com tais empresas, essa pessoa deverá reportar a operação ao *Compliance*, que examinará e determinará, no caso específico: **(i)** se o conflito pode ou não ser eliminado completamente; **(ii)** caso possa, quais são as medidas cabíveis; e **(iii)** caso não possa, quais são



os controles adequados para mitigar qualquer risco. As ações relativas a cada situação de conflito de interesses identificada serão baseadas nos respectivos fatos e circunstâncias. Os passos seguidos normalmente para a mitigação de conflitos incluem, entre outras medidas que o *Compliance* possa julgar necessárias:

- (i) Gerenciamento do conflito através dos controles existentes (ex.: políticas, procedimentos e sistemas);
- (ii) Divulgação do conflito às partes interessadas;
- (iii) Busca de orientação de especialistas sobre padrões e práticas do mercado; e
- (iv) Eliminação do conflito alterando o processo ou relacionamento.

Ademais, e sem prejuízo do acima, são compromissos da Gestora:

- (i) Adotar uma postura transparente com os seus clientes, fornecedores e demais participantes do mercado;
- (ii) Promover e preservar a independência de atuação de cada uma das gestoras; e
- (iii) Adotar as melhores práticas na mitigação de eventuais conflitos de interesse.

Full Disclosure

Sem prejuízo de todo o disposto acima, existe o *full disclosure* público da relação societária entre a Gestora e a SVN Controle e suas sociedades controladas ou sob controle comum.

12. Política de Segregação de Atividades

A Gestora destaca que existe segregação física, lógica e funcional entre a Gestora *versus* o Sócio Capitalista, a M Consultoria, a SVN Gestora e a SVN AAI, de forma a garantir o máximo nível de confidencialidade das informações e a manter o sigilo das operações realizadas por tais empresas.

O primeiro nível de segregação refere-se às diferenças funcionais de atuação e autoridades definidas para a posição de consultoria financeira, atividade praticada pela M Consultoria.

O acesso às informações e arquivos da Gestora é restrito e controlado, devendo os Colaboradores preservarem as informações confidenciais pertinentes a cada área, sendo proibida a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas e/ou que possam vir a utilizá-las indevidamente.

Cabe destacar que para a correta aplicação desta Política, todos os Colaboradores têm seus acessos físicos e lógicos restritos às funções e atividades por eles exercidas. Nesse sentido, há separação total dos sistemas de informática e de acesso a dados entre as áreas e os Colaboradores, bem como com relação à M Consultoria e demais sociedades em que o Sócio



Capitalista tenha participação.

A área de segurança da informação da Gestora possui diretrizes de gestão de acesso, as quais são avaliadas periodicamente através de auditorias. Ademais, a Gestora adota os seguimentos procedimentos:

- A identificação de qualquer Colaborador deve ser única, pessoal e intransferível, quantificando-o como responsável pelas ações realizadas;
- A concessão de acessos deve obedecer ao critério de menor privilégio, no qual os usuários têm acesso somente aos recursos de informação imprescindíveis para o pleno desempenho de suas atividades;
- A senha é utilizada como assinatura eletrônica e deve ser mantida secreta, sendo proibido o seu compartilhamento;
- O acesso às informações e recursos só deve ser feito se devidamente autorizado;
- Os acessos realizados nos sistemas de informações críticas devem ser registrados, garantindo a identificação do Colaborador em qualquer ação efetuada;
- Os sistemas devem exigir complexidade mínima da senha e troca periódica, bem como formas para assegurar que as senhas não sejam reconhecíveis em seu armazenamento e/ou transmissão; e
- Toda solicitação de acesso deve conter pelo menos um nível de aprovação e ser devidamente registrada.

13. **Considerações Finais**

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar a Área de Compliance e PLD.

O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

Este documento é de uso interno, porém, em alguns casos, pode ser disponibilizado à terceiros mediante prévio consentimento da Área de *Compliance* e PLD, sendo certo que o respectivo envio deve ser realizado exclusivamente em meio físico ou em formato “.pdf” (documento protegido), contendo os devidos *disclaimers* de confidencialidade.

14. **Vigência e Atualização**

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada



necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Fevereiro de 2022	1ª	Diretora de <i>Compliance</i> e PLD e Diretor de Gestão de Risco
Maio de 2022	2ª	Diretora de <i>Compliance</i> e PLD e Diretor de Gestão de Risco
Setembro de 2022	3ª	Diretora de <i>Compliance</i> e PLD e Diretor de Gestão de Risco
Dezembro de 2023	4ª e Atual	Diretor de <i>Compliance</i> e PLD e Diretor de Gestão de Risco





ANEXO I TERMO DE ADESÃO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Código de Ética e demais políticas e manuais (“Políticas”) da Manatí Capital Management Ltda. (“Gestora”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas nas mesmas, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições delas constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código de Ética, datado de [•] de 20[•], o qual recebi e mantenho em meu poder.
2. Declaro, ainda, que estou ciente de que o Código de Ética da Gestora passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Gestora.
3. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Gestora, no qual tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo de Adesão, além das principais leis e normas que regem as atividades da Gestora e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado da Gestora.

A assinatura deste Termo de Adesão é expressão do livre consentimento e concordância no cumprimento desses princípios.

São Paulo, _____ de _____ de 20[•].

[COLABORADOR]